



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 066/2019

Responde ao Ministério Público sobre denúncia de suposta falta de inclusão escolar no Colégio São Judas Tadeu.

**OFÍCIO MP** nº 165/2019

**INTERESSADO:** Ministério Público - 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

**ASSUNTO:** Denúncia

**RELATORA:** Viviane Fernandes Faria

A Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho, promotora da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina encaminhou ofício solicitando informações e providências deste Conselho quanto à denúncia recebida de suposta falta de inclusão escolar no Colégio São Judas Tadeu/Liberdade.

### **I – ASPECTOS GERAIS**

O Ministério Público, por meio da 38ª Promotoria de Justiça, encaminhou ofício com denúncia da genitora de uma criança com diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, estudante do Colégio São Judas Tadeu, localizado na Rua 1º de maio, nº 1165, Bairro Marquês, em Teresina (PI).

Anexo ao ofício constava o termo de declaração da genitora relatando que as salas de aula da escola eram superlotadas, não tinha acompanhante pedagógico, nem adaptação de atividades das crianças público-alvo da educação especial.

### **II – ANÁLISE**

Diante da denúncia apresentada foi realizada uma inspeção na escola pelo corpo técnico do Conselho Estadual de Educação, sendo observados os seguintes aspectos:

- a) Quantitativo de matrículas de estudantes com necessidades especiais;
- b) Lotação de sala de aula e a oferta de Atendimento Educacional Especializado;
- c) Documentação da mantenedora da escola e razão social.

As técnicas foram recebidas na escola pela secretária, Sra Adriana Maria de Sousa, que mostrou a escola e respondeu os questionamentos feitos.

Segundo o relatório de inspeção, foi observado que as salas de aula têm um número adequado de crianças. Na educação infantil funcionam 04 turmas com no máximo 15 alunos em cada sala. No Ensino Fundamental e Médio o número de alunos varia entre 16 e 25 educandos. Na sala de aula do aluno no qual a genitora fez a denúncia, são 20 crianças.

Na relação de alunos público-alvo da educação especial matriculados, observamos que, com exceção da 2ª série do Ensino Médio, em todas as demais séries há matrículas, totalizando 44 alunos com diagnóstico na escola.

As técnicas observaram ainda a existência de professoras auxiliares em algumas salas. A secretária da escola informou que uma psicóloga acompanha as crianças no processo de inclusão.

O Colégio São Judas Tadeu ainda não é autorizado no endereço supracitado, pois ainda não solicitou a este Conselho a mudança de mantenedora e da razão social do Colégio Liberdade.

A direção da instituição encaminhou dois documentos: um do serviço de psicologia, descrevendo o protocolo de atendimento educacional especializado, que inclui a avaliação da criança para definição das estratégias de ensino e adaptações necessárias nas atividades e



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 066/2019

avaliações; outro, foi a resposta encaminhada ao Ministério Público com a defesa em relação às acusações da genitora do aluno.

O estudante A.R.S.V., com diagnóstico de TDAH e Transtorno Opositor Desafiador está matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental, em uma sala de aula com 20 alunos, sendo 03 crianças com diagnóstico e duas professoras, uma titular e outra substituta.

A educação especial na perspectiva da educação inclusiva é um desafio para o sistema educacional brasileiro, historicamente centralizador e com déficit na oferta de uma educação com qualidade para todos. A criança com TDAH apesar de não ser, de acordo com a legislação, considerada como público-alvo da educação especial é um estudante com direito à permanência com aprendizagem.

A escola não pode negar o acompanhamento pedagógico e desenvolver estratégias específicas para a superação de barreiras que as crianças encontram no processo educacional, tenham diagnóstico ou não, a aprendizagem é um direito de todos os estudantes. Cabe à escola definir as melhores estratégias, seja o acompanhamento individualizado, mudanças de práticas pedagógicas, adaptação na apresentação de atividades ou novas formas de avaliar.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

A partir do relatório de inspeção e dos relatórios que o Colégio São Judas Tadeu encaminhou, conclui-se que o colégio mantém um número adequado de alunos em sala de aula, e pela matrícula apresentada de 44 alunos com diagnóstico, mantém ações específicas para o atendimento educacional especializado em sala de aula e a elaboração de atividades adaptadas, de acordo com a avaliação da equipe pedagógica escolar. Todavia, cabe à escola também avaliar se há necessidade ou não de acompanhamento pedagógico.

A parceria escola-família é essencial na construção de novos paradigmas na educação inclusiva, com a complementação nos cuidados com o estudante com deficiência ou transtornos de aprendizagem.

Obstante não ser o foco da solicitação do Ministério Público esta relatora sugere ao pleno, o encaminhamento de advertência ao Colégio Liberdade/ São Judas Tadeu por não ter entrado com antecedência com solicitação, a este Conselho de Educação, de alteração de mantenedora e razão social.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2019.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira  
Presidente do CEE/PI